



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025
Processo Administrativo nº 823/2025

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO, utiliza o presente instrumento convocatório para tornar público aos interessados, a realização de licitação na **modalidade Chamamento Público**, objetivando o **Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, locação de veículos, transfer e eventual reserva de hospedagem**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se nele e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, locação de veículo, transfer e eventual locação de hospedagem para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, com despacho de bagagens em casos excepcionais, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da AGESAN-RS.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto à Agência as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitações, que receberá os envelopes contendo os documentos na sede da AGESAN-RS, situada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS. Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail: **administrativo@agesan-rs.com.br**.

2.3. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento, a contar da publicação do edital, até o dia **30/06/2025**.

2.4. Para fins de homologação do credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar, até a data de encerramento do certame, a Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme modelo no Anexo IV.

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para Para o credenciamento, o interessado deve entregar à Comissão de Licitações, em envelope contendo o nome da interessada, o número do edital, possibilitando a identificação necessária, e os documentos abaixo indicados:

3.2. Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail: **administrativo@agesan-rs.com.br**.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.2.2. Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 65, VI da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

3.2.5. Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472>).

3.2.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.2.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.5.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a credenciada inabilitada por falta de condição de participação

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.6. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

3.2.8. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante:

a) **certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

b) **certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) **Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

3.2.9. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.10. Certificado **de regularidade** (CRF) junto ao FGTS.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3. Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características com o objeto licitado.

3.3.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

- a) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
- b) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
- c) Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

3.4. Observações relativas aos Documentos

3.4.1. Os documentos de habilitação, contidos no envelope ou no e-mail enviado, poderão ser apresentados nos seguintes formatos: originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas digitalmente, autenticados pela própria Comissão de Licitações (apresentando cópia simples acompanhada do original para conferência) ou ainda cópia simples. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, a Comissão deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.4.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

3.4.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.4.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação procederá na análise e julgamento da **qualificação jurídica** dos interessados, **a qualificação / capacitação técnica** serão avaliadas pela Diretoria requisitante.

4.2. Serão credenciadas todas as proponentes interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3.

4.3. Os Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão serão divulgados no site <https://agesan-rs.com.br>.

5. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

a) A AGESAN-RS observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado, a otimização do trabalho e valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros: Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

c) Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

5.1. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observados os parâmetros do item 5.

5.2. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o percentual de desconto oferecido pelas CREDENCIADAS, sendo o percentual aceito descrito no item 10.1. do Anexo II, Termo de Referência.

5.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.3.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

5.4. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

5.5. Aplicado o critério do item 5.4. e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será por meio de sistema de rodízio entre as credenciadas.

6. DO PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO

6.1. Os valores a serem pagos serão de acordo com o valor percentual de desconto, conforme tabela constante no Anexo II–Termo de Referência do edital.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

7.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:

8.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidadesuficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

8.1.1.1. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sextodia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

8.1.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação da multa compensatória.

8.1.3. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração eo princípio da proporcionalidade:

a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

8.1.4. Ao descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

8.1.5. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

8.1.7. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, poderão ser apresentados, de forma presencial, na sede da AGESAN-RS, localizada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/ RS, das 8:00 às 17:00, ou ainda, de forma eletrônica, através do e-mail: administrativa@agesan-rs.com.br.

10. DO FORO

10.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Minuta de Termo de Credenciamento;
- d) **Anexo IV** – Ficha Cadastral.

12. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos estabelecidos no art. 79

da mesma Lei.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficarão a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.

13.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

Porto Alegre, aos 03 dias de junho de 2025.

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral da AGESAN-RS

O teor jurídico foi
devidamente examinado
por esta Assessoria.

Luciano Manini Neumann
Assessoria Jurídica OAB/RS 82.374



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Processo Administrativo nº 823/2025

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. vi, da lei nº 14.133/2021.

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a proponente
.....

,
CNPJ n.º, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à AGESAN-RS.

..... de de 2025.

.....
Assinatura do representante legal da credenciada

.....
Nome do representante legal da credenciada

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025
Processo Administrativo nº 823/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, com despacho de bagagens em casos excepcionais, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, tais como, locação de veículos, transfer e eventual reserva de hospedagem para atender às necessidades da AGESAN-RS, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o referido Chamamento Público objetiva-se a contratação de empresa/agência de viagens, sendo de imediata relevância ao bom desempenho das atividades da AGESAN-RS, possibilitando que os colaboradores da Agência façam os deslocamentos aos locais necessários para a realização de suas atividades, como por exemplo: participação em congressos, eventos, reuniões, treinamentos, troca de conhecimentos com outras agências, entre outras atividades pertinentes.

2.2. Considerando observar a situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinando com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

2.3. Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias,

com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário do voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

2.4. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências e empresa que tenham cobertura de voos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificando o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

2.5. Considerando coexistirem diferentes companhias aéreas no Brasil, não é permitido à Diretoria efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

2.6. Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação, na forma de contratação direta por credenciamento, uma vez que fundamenta-se no instrumento legal referenciado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer. “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, [...]”. (Grifo nosso).

2.7. Salientamos que o Termo de Referência foi elaborado nos moldes do TCE-RS e de outras entidades da administração pública, onde o valor do instrumento será por meio do desconto concedido pelo fornecedor em cima do valor da passagem solicitada, excluindo-se as taxas de embarque.

2.8. Ressaltamos que o serviço é conforme a demanda da Diretoria, logo não é necessário computar valor.

2.9. Os preços correspondentes ao objeto de credenciamento (estimado) são os valores das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive as promocionais, acrescido do valor referente a cada venda repassada à CREDENCIADA pelas companhias aéreas, reduzindo o valor percentual do

desconto e somado as taxas de embarque, com a estimativa meramente ilustrativa de 30 unidades anuais, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas nos anos de 2022 e 2023, com média de 30 viagens por ano.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

3.2. Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluía a taxa de embarque.

4. LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O atendimento das solicitações da AGESAN-RS por intermédio da CREDENCIADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

4.2. A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “e-mail”.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.

5.3. Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, em qualquer das formas previstas no item 6.8., feitas pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, exceto nos casos urgentes onde segue o disposto no item 5.4 deste Termo de referência.

5.4. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes

eletrônicos) aéreos será no máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do contato telefônico ou de quaisquer das formas previstas no item 6.8, efetuado pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, considerando os prazos de comunicação da Credenciante descritos no item 7.2 deste Termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

6.2. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações do Consórcio, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

6.3. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela Agência e/ou servidor designado conforme item 8.8 deste Termo de Referência, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

6.4. Repassar para a Agência todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

6.5. Remeter a Agência, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

6.6. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 6.8 deste Termo de Referência.

6.7. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

6.8. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da Credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

6.9. Nas locações de veículos, garantir que os veículos estejam seguros contra acidentes, furtos, roubos e demais danos, com cobertura para terceiros.

6.10. Nos serviços de transfer, realizar os serviços de transporte de pessoas entre localidades definidas pela CONTRATANTE, com pontualidade, segurança e conforto, assegurando a disponibilidade de veículos apropriados à quantidade de passageiros, com ar-condicionado, cintos de segurança e demais requisitos legais.

6.11. Providenciar, quando requisitado pela CONTRATANTE, reserva de hospedagem em acomodações compatíveis com o padrão mínimo de conforto e segurança.

6.12. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

6.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Agência na execução dos serviços contratados.

6.14. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 10 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda para fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

6.15. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

7.2. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) por intermédio dos meios previstos no item 6.8 deste Termo de Referência, as quantidades, locais e trecho de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário, considerando as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

7.3. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

7.4. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

7.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas por intermédio da forma de pagamento por Pix.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

8.1. A AGESAN-RS observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

8.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

8.3. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme percentual de desconto descrito no item 10.1.

8.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.4.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

8.5. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

8.6. Aplicado o critério do item 8.5, e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será por meio de sistema de rodízio entre as credenciadas.

8.7. O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado conforme item 8.8 deste Termo de Referência, visando priorizar a CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 8.5 deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

8.8. A AGESAN-RS, por meio de ato oficial, assumirá a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 6.8 deste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

8.9. O servidor responsável, de acordo com a demanda recebida por meio de comunicação oficial, preferencialmente via memorando eletrônico, com viagem previamente autorizada por autoridade competente, e a partir dos dados descritos no pedido e da avaliação descrita no item 8.8 e condições descritas nos itens 8.5 e 8.6 deste Termo de Referência, efetuará a reserva do serviço selecionado informando os dados necessários a CREDENCIADA, incluindo os dados dos passageiros e da Nota de Empenho que cobre a despesa, por meio das formas de comunicação descritas no item 6.8 deste Termo de Referência. Esta reserva deverá garantir à CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela CREDENCIADA, contadas do momento da efetivação da reserva.

8.10. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios

previstos no item 6.8 deste Termo de Referência, incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 8.9 deste Termo de Referência.

8.11. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de referência.

8.12. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

9. PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS DE FIDELIDADE

9.1. As passagens aéreas adquiridas por meio da empresa credenciada poderão gerar pontos ou milhas nos programas de fidelidade mantidos pelas companhias aéreas.

9.2. Tais pontos ou milhas deverão, obrigatoriamente, ser creditados em favor do passageiro beneficiário da passagem aérea, pessoa física indicada pela Administração Pública, respeitadas as regras das companhias aéreas.

9.3. É vedado à empresa credenciada o cadastramento de seus próprios dados ou de terceiros (CPF ou número de programa de fidelidade) no momento da aquisição das passagens, salvo se coincidente com o do passageiro.

9.4. É expressamente vedado à empresa credenciada utilizar, direta ou indiretamente, os pontos ou milhas decorrentes das passagens aéreas adquiridas com recursos públicos para:

- a) abater valores em futuras aquisições de passagens;
- b) emitir passagens em nome de terceiros;
- c) utilizar em nome próprio;
- d) repassar a qualquer título tais benefícios à própria empresa ou a terceiros não autorizados.

9.4.1. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar, a critério da Administração:

- a) a rescisão unilateral do credenciamento;

- b) aplicação das penalidades previstas neste edital;
- c) comunicação aos órgãos de controle para apuração de responsabilidade.

10. PERCENTUAL DE DESCONTO

10.1. A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias deverá ser indicada por percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

10.2. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. O PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL definido no presente instrumento auxiliar, será o constante do orçamento estimado abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
Item	Quant.	Descrição	Percentual de Desconto (%)
1	01	Prestação de serviço de empresa especializada para a intermediação de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da AGESAN-RS.	5,00 %

11.2. Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

11.3. Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém em

análise do histórico de viagens, é possível estimar em aproximadamente 30 viagens com utilização de passagens aéreas, sendo em sua maioria com mais de um servidor, incluindo ida e volta. Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando aproximadamente R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em custos anuais com passagens aéreas. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Gestor do Termo de Credenciamento será designado pela Agência para assumir a responsabilidade pelo Termo de Credenciamento

12.2. Caberá à empresa credenciada, no ato da emissão do bilhete aéreo, informar ao órgão contratante:

- a) o número do bilhete emitido;
- b) os dados do passageiro beneficiário;
- c) o número do programa de fidelidade eventualmente informado no ato da compra.

12.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do correto uso dos dados do passageiro junto às companhias aéreas ou solicitar o histórico de emissão.

13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

13.1. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais compatíveis em características com o objeto licitado.

14.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

- a) Dados do CREDENCIANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
- b) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
- c) Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 84, da Lei 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:

16.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

16.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

16.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação da multa compensatória.

16.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade.

- a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

16.1.5. Ao descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

16.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

16.1.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamento eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

Porto Alegre, aos 03 dias de junho de 2025.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral AGESAN-RS

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Processo Administrativo nº 823/2025

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, tais como, locação de veículos, transfer e eventual reserva de hospedagem para atender às necessidades da AGESAN-RS.

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, inscrita no CNPJ: 32.466.876/0001-14 representada neste ato pelo senhor **ALCEU TREVIZANI DA ROSA**, Presidente da AGESAN-RS, doravante denominada AGESAN-RS, e de outro lado, _____, neste ato representado por _____, inscrita no CPF sob o nº ***.XXX.XXX.**, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, tais como, locação de veículos, transfer e eventual reserva de hospedagem para atender às necessidades da AGESAN-RS, conforme especificações e prazos constantes do Edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso XXVIII, do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

3. DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a AGESAN-RS pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número e tipo de procedimento efetuados de acordo com a tabela:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
Item	Quant.	Descrição	Percentual de Desconto (%)
1	01	Prestação de serviço de empresa especializada para a intermediação de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da AGESAN-RS.	XXX %

3.1.1. Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da Agência com tal prestação de serviço.

3.1.2. Estão incluídos no valor, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, preferencialmente no dia 10 de cada mês, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(s), devidamente revisada(s) e aceita(s) pela fiscalização.

4.1.1. A CREDENCIADA deve enviar a Nota Fiscal, dados para pagamento (chave PIX) e certidões negativas de débito e de regularidade até o último dia útil do mês de competência do serviço prestado. Caso ocorra atraso no envio de alguma destas documentações, o pagamento será feito apenas no mês subsequente ao recebimento da respectiva documentação faltante, sendo vedada a cobrança de taxas e/ou juros sobre o valor original.

4.1.2. Certidões a serem enviadas mensalmente, junto com a nota fiscal, conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal - Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal – Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos - Regularidade Fiscal – Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Habilitação Jurídica (cartão CNPJ).

4.1.3. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, conforme informado no item 5.11 deste Termo de Credenciamento.

4.1.4. Notificada, a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na sede da AGESAN-RS, localizada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.

4.1.5. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei.

4.1.6. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com o estabelecido nos itens 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO

DE BILHETES e 9. PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS DE FIDELIDADE do Anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5.2. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da AGESAN-RS, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

5.3. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela Agência e/ou servidor designado conforme item 8.8 do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

5.4. Repassar para a Agência todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

5.5. Remeter à Agência, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

5.6. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 5.8 deste Termo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5.7. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na sede da AGESAN-RS, localizada na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento, Porto Alegre/ RS, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

5.8. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da Credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

5.9. Os serviços de locação de veículos, transfer e reserva de hospedagem deverão estar devidamente alinhados com as datas e horários das passagens emitidas, de modo a assegurar a plena compatibilidade e continuidade do deslocamento dos usuários.

5.10. A credenciada deverá indicar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

5.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Agência na execução dos serviços contratados.

5.12. Apresentar junto a cada fatura um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 3.1 deste Termo de Credenciamento, para cálculo de retenção de Imposto de Renda para fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

5.13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AGESAN-RS

6.1. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

6.2. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) por intermédio dos meios previstos no item 5.8, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, conforme condições estabelecidas no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.3. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

6.4. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES do Anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas por meio da forma de pagamento por empenho.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados são de responsabilidade da solicitante do serviço e responsável por sua parcela de utilização, de acordo com as informações contidas no item 11 do Termo de Referência, que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se estes forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e quaisquer elementos a que tiver acesso em razão deste credenciamento, comprometendo-se a não divulgá-los, repassá-los ou utilizá-los para qualquer fim alheio ao estritamente necessário à execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CREDENCIANTE, ou por exigência legal.

9.1.1. Esta obrigação subsistirá mesmo após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, caso outro seja imposto por lei ou regulamento específico.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CREDENCIADA declara estar ciente de suas obrigações enquanto operadora ou controladora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados no âmbito deste credenciamento de forma segura, confidencial e exclusivamente para os fins da execução do objeto contratual.

10.2. A CREDENCIADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.3. A CREDENCIADA obriga-se a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção de providências cabíveis.

10.4. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A CREDENCIADA compromete-se a, sempre que possível e tecnicamente viável, apresentar e promover a utilização de opções de transporte aéreo que priorizem a eficiência energética e a redução de emissões de gases poluentes, em conformidade com os princípios da administração pública sustentável e com as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental aplicável.

11.2. No processo de cotação e apresentação de alternativas de voos, a CREDENCIADA deverá, sempre que houver disponibilidade no mercado, indicar voos operados por companhias aéreas que adotem práticas reconhecidas de sustentabilidade ambiental, tais como frota de aeronaves mais novas e eficientes, uso de combustíveis sustentáveis (SAF – Sustainable Aviation Fuel) e adesão a programas internacionais de compensação de carbono (como o CORSIA – Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation).

11.3. A CREDENCIADA deverá priorizar, nas opções de voos apresentadas, rotas diretas ou com menor número de escalas, sempre que possível e compatível com a economicidade, a fim de contribuir com a redução da pegada

de carbono associada ao deslocamento.

11.4. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, solicitar relatórios periódicos com informações sobre a adoção de medidas sustentáveis, inclusive com dados comparativos sobre as emissões estimadas das alternativas de transporte aéreo disponibilizadas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:

12.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

12.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termode Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

12.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

12.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano

causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

- a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

12.1.5. Ao descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

12.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

12.1.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Administrativo nº



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

823/2025 e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais/ou morais causados à AGESAN-RS ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela AGESAN-RS.

16. DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Porto Alegre (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Alceu Trevizani da Rosa

Presidente da AGESAN-RS

CREDENCIADA

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Processo Administrativo nº 823/2025

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL

NOME COMPLETO:		
CPF:		
ENDEREÇO		
RUA:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	CEP:
BAIRRO:	CIDADE:	
CONTATOS		
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:	HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
CHAVE PIX:		
ASSINATURA		

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001